

LEI Nº 4.896 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o
Poder Executivo
Municipal a
celebrar
convênio com a
ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL,
CULTURAL,
INDUSTRIAL
DE
AGROPECUÁR
IA E SERVIÇOS
DE GETÚLIO
VARGAS -
ACCIAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação
Comercial, Cultural, Industrial de Agropecuária e Serviços de
Getúlio Vargas - ACCIAS, CNPJ nº 89.107.775/0001-74, para
execução do Curso de Técnicas de Garçon e Garçonete,
sendo 15 (quinze) vagas, com carga horária de 30 (trinta)
horas. A realização do Curso justifica-se pelo aumento do
número de bares e restaurantes em nosso Município e a
necessidade de buscar profissionais para atuar no
atendimento da área de alimentos e bebidas. O curso será
realizado nos meses de novembro e dezembro de 2014,
conforme minuta de Termo Simplificado de Convênio anexa.

Art. 2º O Município, para atendimento
do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará o valor
de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), em uma só
parcela.

Art. 3º Em contrapartida a ACCIAS
disponibilizará, salas de aula, também recursos de áudio e
vídeo, contratação de instrutor e compra de materiais que
serão utilizados no curso.

Art. 4º O prazo para execução
convenial será até 31 de dezembro de 2014, sendo que
prestação de contas deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a
execução do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta
Lei correrão por conta de Recursos próprios, atendidas pela

seguinte	rubrica	orçamentária:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
04122000042.084	- MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO	ECONÔMICO
3.3.90.39.00.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Art. 6º A Responsabilidade pela inscrição e seleção dos inscritos, estarão a cargo da Associação Comercial, Cultural, Industrial de Agropecuária e Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de novembro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Programa/Ação: Curso de Técnicas de Garçom e Garçonete (Lei Municipal nº

2. Nº Termo (TSC):

3. Concedente: **O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede administrativa a Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta Cidade.

4. Convenente: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, INDUSTRIAL DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE GETÚLIO VARGAS – ACCIAS**

5. CNPJ: 89.107.775/0001-74

6. Sede: Rua Irmão Gabriel Leão, 336

7. Representante Legal: LUIZ CARLOS DA SILVA

8. CPF: 304.319.800-04

09. Objeto: Execução do Curso de Técnicas de Garçom e Garçonete, sendo 15 (quinze) vagas, com carga horária de 30 (trinta) horas. A realização do Curso justifica-se pelo aumento do número de bares e restaurantes em nosso Município e a necessidade de buscar profissionais para atuar no atendimento da área de alimentos e bebidas. O curso será realizado nos meses de novembro e dezembro de 2014.

10. Valor total: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) em uma só parcela.

11. Prazo de prestação de contas (pelo Convenente): A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

12. Vigência: O prazo de vigência do presente Termo Simplificado de Convênio será até 31 de dezembro de 2014.

13. Condições Especiais:
I - O Convenente se compromete:
a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos

complementares necessários à execução do objeto;
d) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
e) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
g) assumir todas as obrigações legais decorrentes da(s) contratação(ões) necessárias à consecução do objeto;
h) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
i) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
j) responsabilizar-se pela inscrição e seleção dos inscritos;
k) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.
II - Para solução das pendências é eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

14. Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04122000042.084 - MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. Local e data

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, ASS. COM. CULT.
IND. DE AGROP. E Prefeito Municipal.
SERV. DE GETÚLIO VARGAS - ACCIAS,
Convenente.